



Instituto Ambiental de Navegantes

Rua Itajaí, nº 230, São Domingos I NAVEGANTES
CEP: 88370513 - Tel: (47) 3185-2015



Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação 7331/2024



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/73480/40984>

Instituto Ambiental de Navegantes, com base no processo de licenciamento ambiental URB/44563 e parecer técnico nº 32189/2024, concede a presente Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: INBRASUL SUL I CONSTRUTORA S 3 LTDA

CPF/CNPJ: 09251434000139

Endereço: Avenida Conselheiro João Gaya, nº 760, Centro

CEP: 88370390

Município: NAVEGANTES

Estado: SC

Empreendimento

INBRASUL SUL I CONSTRUTORA S 3 LTDA - 09251434000139

Atividade Licenciável: 71.11.07 - CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS DE USO MISTO (COMERCIAL, RESIDENCIAL, SERVIÇOS) LOCALIZADOS EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTE CONDICÇÕES

Endereço: Avenida Prefeito José Juvenal Mafra, nº 7300, Gravatá

CEP 88372506

Município: NAVEGANTES

Estado: SC

Coordenadas UTM X 735264.0, Y 7029160.0

Inscrição imobiliária: 14728

Da instalação

Obtenção de Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação.

Descrição do Empreendimento

71.11.07 – Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços).

A instalação do Residencial Montego Bay ocorrerá no terreno matriculado sob o n.º 28.732 do Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes (Código de cadastro n.º 14.728, Inscrição Imobiliária 01.03.323.0503). O endereço cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Navegantes é Avenida Prefeito José Juvenal Mafra, n.º 7.300, Bairro Gravatá.

O projeto prevê a instalação de 300 (trezentas) unidades habitacionais e 32 (trinta e duas) salas comerciais, e uma área total edificada de 35.734,89 m² (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e quatro metros e oitenta e nove decímetros quadrados).

Atividades da implantação

Terraplenagem: Área terreno: 5.954,10 m². Área total de terraplenagem (aterro): 3,171,33 m². Volume (corte): 11.742,70 m³. Volume (aterro): 41,01 m³ (fator de empolamento: 31%). O aterro será realizado com material oriundo do corte de terreno. O material proveniente da escavação da obra (corte) será destinado para a área licenciada (TKF AMBIENTAL LTDA) através da Licença Ambiental de Operação nº 1599/2024 – Instituto Municipal do Meio Ambiente de Penha – IMAP, com validade até 08/03/2028.

TRT CFT2403700430 - Técnico em Agrimensura LUIZ GUILHERME STEIN WETZSTEIN (CRT04 00944383904)

- Projeto Terraplenagem
- Projeto Drenagem

ART 9392559-6 - Eng. Civil HENRIQUE FERNANDES DIAS (CREA/SC 174593-0) - válida até 31/12/2027

- Execução Terraplenagem
- Execução Drenagem

Aspectos Florestais

Vegetação consistente em gramíneas e herbáceas (não há espécimes arbóreos ou processo de supressão de vegetação).

Ações mitigadoras

1. Processo erosivo associado à implantação do empreendimento ou atividade - Medida mitigadora: execução adequada das intervenções no terreno (ART 9392559-6);
2. Geração de efluentes sanitários durante a obra - Medida mitigadora: instalação de sistema de tratamento de esgotos como consta em projeto aprovado por este Instituto, respeitando as normas pertinentes, bem como adequada execução do PGRCC (ART 9374985-3 e 9374985-3);
3. Geração de ruído - Medida mitigadora: Respeito aos limites legais no que se refere ao horário de geração de ruídos. De acordo com o Artigo 33 do Decreto Estadual n.º 14.250/81, o período diurno a ser considerado no controle de sons e ruídos em Santa Catarina é compreendido entre as 07h00min e 19h00min;
4. Emissão de material particulado - Medida mitigadora: Instalação de tela de proteção (tela fachadeira) e umectação periódica de vias não pavimentadas por onde haja tráfego de caminhões e maquinário relacionados ao empreendimento.

Controles ambientais

1. Execução adequada do PGRCC;
2. Instalação de sistema de tratamento de esgotos/banheiros químicos no canteiro de obras, respeitando as normas pertinentes;
3. Tela de proteção (tela fachadeira), protegendo assim as áreas lindeiras de queda de resíduos/insumos diversos e reduzindo emissão de material particulado (poeira);
4. Instalação de tapume de segurança em todas as divisas do terreno (ou adequada manutenção do muro existente), a fim de garantir a segurança de transeuntes;
5. Fica vedada a queima de resíduos de qualquer natureza sem tratamento ou a céu aberto;
6. As emissões atmosféricas deverão obedecer aos padrões legais pertinentes, de forma a não causar transtornos a terceiros;
7. Os resíduos sólidos convencionais deverão ser separados em orgânicos e inorgânicos e destinados ao serviço de limpeza pública terceirizada pelo município;
8. Os níveis de pressão sonora, produção de ruídos, resultante de operação de equipamentos deverão manter seus limites dentro dos padrões estabelecidos ABNT/NBR 10151 e 10152 *versus* Plano Diretor.

Programas ambientais

1. PGA;
2. PGRCC.

Medidas compensatórias

Como medida compensatória pela implantação e futura ocupação do empreendimento - que implicará um aumento populacional na região e conseqüentemente um aumento na interferência no município:

- **Doação de vinte e cinco (25) placas contendo informações ambientais, conjunto completo**, incluindo panque de sustentação, placa em ACM, adesivo e colocação, onde o modelo e local de instalação deve ser

definido pelo Instituto Ambiental de Navegantes - IAN, e deverá ser entregue no prazo máximo de 60 dias após a emissão desta licença. As dimensões e arte das placas serão informadas por este Instituto.

Condições específicas

[ATENÇÃO] - O atendimento das condicionantes abaixo elencadas deverá ser comprovado através do SinFAT, em seu sistema de monitoramento. O não cumprimento das condições específicas descritas abaixo sujeitam o requerente /empreendedor e /ou responsáveis pelas informações à Lei n.9.605/98 (Crimes ambientais) e às sanções administrativas descritas na Subseção III e IV do Decreto Federal 6.514/08, dentre elas:

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

SÃO CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA ATIVIDADE DE INSTALAÇÃO:

1. Manter as ARTs de execução atualizadas, conforme cronograma de obras;
2. Antes do início das obras de terraplenagem e construção, instalar em local visível da via placa com dimensões 120 x 100 cm, com identificação completa da obra: Logo IAN; nome empreendedor /empreendimento; CNPJ; n.º das licenças e respectivos prazos de validade; Nomes dos responsáveis técnicos e n.º das ARTs de execução;
3. Necessária a instalação de tapume de segurança em todas as divisas do terreno (conforme Lei Complementar n.º 56 /2008, SEÇÃO II - DOS TAPUMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA), a fim de garantir a segurança de transeuntes;
4. Manter uma cópia da LAP/LAI e dos projetos aprovados no local do empreendimento, para fins de acompanhamento técnico das condicionantes das licenças e fiscalização ambiental, quando couber;
5. Este documento não autoriza o corte raso de vegetação nativa, o qual depende da emissão da Autorização de Corte - AuC;
6. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC conforme projeto apresentado (ART 9374985-3). Preferencialmente os resíduos deverão ser reaproveitados nas obras. Quando não for possível, deverão ser separados na origem, dispostos em baias adequadas e então destinados para empresa que possui as respectivas Licenças Ambientais de Operação - LAO para a atividade de transporte e tratamento/destinação /disposição final dos mesmos. **Para obtenção da LAO serão solicitados todos os MTRs e quantitativos de volumes de resíduos da construção civil estimados para instalação do empreendimento;**
7. Todos os resíduos domésticos gerados durante a obra devem ser separados em orgânicos e recicláveis e dispostos em lixeiras com acesso à rua, para recolhimento e destinação final realizado pela empresa terceirizada que presta serviço em Navegantes. É crime ambiental e disposição e queima de resíduos em via pública ou propriedade particular, sem autorização (Decreto federal 6514/08);
8. As emissões atmosféricas, ruídos e graus de incomodidade devem obedecer ao estabelecido no Plano Diretor municipal (Lei complementar 055/2008);
9. Apresentar relatório fotográfico de instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários conforme projeto aprovado pelo IAN;
10. O requerimento de LAO deverá ser protocolo neste instituto via SinFAT 120 dias antes do início da operação, contendo toda a documentação descrita na Instrução Normativa/IMA-SC pertinente, **relatório técnico-fotográfico de execução dos controles ambientais e comprovantes de atendimento das condicionantes acima, acompanhado de ART do responsável técnico habilitado.**

Análise técnica

Considerando a legislação vigente e as diretrizes municipais, não há óbices quanto à viabilidade técnica/locacional do empreendimento em questão, sendo viável sua instalação.

Conclusão

Com base no exposto, defere-se o pedido de Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação (LAP/LAI) para o empreendimento em questão, com validade de **72 (setenta e dois) meses**, desde que atendidas todas as condicionantes declaradas por este documento.

Local e data

Navegantes/SC

09/09/2024

Documentos que fundamentam o parecer

EAS, Projeto hidrossanitário, Projeto de Terraplenagem, Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, Cronograma físico de implantação do empreendimento, Plano de Gestão Ambiental, PGRCC, respectivas ARTs.

Equipe técnica

Eng. Amb. Drusko da Cunha

Eng. Sanitarista Rodrigo Fortunato de Oliveira

Descrição e caracterização da área

Terreno matriculado sob o nº 28.732 do Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes (Código de cadastro nº 14.728, Inscrição Imobiliária 01.03.323.0503). O endereço cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Navegantes é Avenida Prefeito José Juvenal Mafra, nº 7.300, Bairro Gravatá. A localização geográfica é 22 J x (L) 735.301, y (N) 7.029.152 (datum SIRGAS 2000), e o lote possui área de 5.954,10 m².

Trata-se área plana, com solo arenoso, vegetação consistente em gramíneas e herbáceas (não há espécimes arbóreos ou processo de supressão de vegetação), sem edificações ou benfeitorias. Não há sobreposição a APPs ou cursos hídricos nas adjacências do terreno.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 72 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

NAVEGANTES, 10 de setembro de 2024

Diego Dias
Superintendente